



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para **“EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA 13,8KV, SECUNDÁRIA 220/127V E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED”**, NO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA sob o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, conforme projeto básico constante no ANEXO deste documento.

3. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para **“EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA 13,8KV, SECUNDÁRIA 220/127V E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED”**, NO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.

4. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, os trechos mencionados apresentam deficiência ou inexistência de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública adequada, situação que compromete a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, especialmente no período noturno. A insuficiência da infraestrutura elétrica também limita o desenvolvimento urbano e a utilização plena desses espaços públicos pela população.

A implantação da extensão da rede elétrica permitirá o atendimento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia, possibilitando a expansão ordenada das atividades urbanas, turísticas e de serviços nas áreas beneficiadas. Paralelamente, a instalação de luminárias com tecnologia LED proporcionará maior eficiência energética, melhor qualidade de iluminação, redução dos custos de manutenção e menor consumo de energia elétrica, em conformidade com os princípios da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

Destaca-se ainda que os locais contemplados possuem relevante circulação de pessoas e veículos, por estarem situados próximos ao Terminal Rodoviário, ao Cemitério Municipal e ao Parque de Ecoturismo, equipamentos públicos de significativa importância para o município. A ausência de iluminação adequada nesses pontos aumenta a sensação de insegurança, favorece a ocorrência de acidentes e dificulta o acesso da população aos serviços e equipamentos públicos existentes.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, garantindo melhores condições de segurança, acessibilidade, valorização dos espaços urbanos, incentivo ao turismo local e ampliação da infraestrutura pública municipal, em consonância com os objetivos de desenvolvimento urbano sustentável e de promoção do bem-estar coletivo.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

5. DO VALOR

O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 163.984,46 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 188 – Obras e Instalações – Recurso Próprio
Unidade Orçamentária
020701
Funcional Programática
15.451.0007.1005.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana

Ficha: 283 – Obras e Instalações – Recurso Estadual
Unidade Orçamentária
020701
Funcional Programática
15.451.0007.1005.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana

7. DA TERMINOLOGIA

- **Fiscalização:** equipe ou servidor designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.
- **Programa de Necessidades:** conjunto sistematizado de necessidades para um determinado uso de uma construção. O conjunto de elementos que o compõem está definido na NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura.
- **Estudo Preliminar:** Define o escopo inicial do projeto. Deve conter informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho e outras elencadas na NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura.

8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

- Lei nº 14.133/2
- Decreto 2.045/2023
- Fundação para o desenvolvimento da educação FDE Julho 25
- Instruções e Resoluções dos órgãos de Sistema CREA/CONFEA e CAU
- NBR 9050 – ACESSIBILIDADE
- NBR 13532 - PROJETO ARQUITETURA



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.
- 9.2. O prazo do contrato decorrente da licitação, será vinculado ao prazo do convênio com vigência final de 20/09/2028, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/21.
- 9.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- I. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - II. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - III. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 10.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:
- Anexo A – Planilha Orçamentária;
 - Anexo B – Cronograma Físico-Financeiro
 - Anexo C – Memorial Descritivo;
 - Anexo D – Projeto Completo;
 - Anexo E – Cotações.

11. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 11.2. A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 11.3. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que receberá a declaração, a qual deverá constar na habilitação. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento.
- 11.4. O acompanhamento do técnico da Prefeitura Municipal deverá ser agendado junto ao Departamento de Engenharia, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (17) 3846-1163.
- 11.5. As visitas ocorreram mediante agendamento, nos dias úteis até o dia anterior a abertura das propostas, no horário das 9:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

- 11.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e requerimento solicitando a visita (conforme modelo fornecido em anexo).
- 11.7. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 11.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A licitante deverá comprovar que existe em seu quadro de pessoal, profissionais reconhecidos no Conselho de Classe CREA ou CFT detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedidas por esses Conselhos.
- 12.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância da licitação, com quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), conforme tabela a seguir:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE EXIGIDA
2.2	Poste de concreto circular, 400 kg, h=12,00 m	Unid.	11,00	5,5
3.5	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	Unid.	7,00	3,5
5.1	Transformador de distribuição, 30 kva, trifásico, 60 hz, classe 15 kv, imerso em óleo vegetal instalação em poste (não incluso suporte) - fornecimento e instalação.	Unid.	1,00	1,00

- 12.3. O licitante poderá apresentar quantos atestados assim o quiserem, afim de compor a quantidade mínima exigida no termo de relevância.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

12.4. A licitante deverá apresentar o comprovante do registro da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente (CREA), em nome destes profissionais, emitido com data recente.

12.5. Outros documentos para qualificação técnica dos licitantes poderão exigidos no Edital.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

14.2. A proposta de preços e a planilha orçamentária detalhada deverá ser apresentada pela licitante seguindo fielmente o modelo fornecido pelo setor de engenharia da prefeitura municipal.

14.3. Não poderá a licitante alterar células da planilha especialmente com a intenção de alterar o arredondamento de casas decimais.

14.4. Será desclassificada a proposta cujo o valor seja R\$ 0,00 (zero reais).

14.5. Será desclassificada a proposta com valor irrisório.

14.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.7. Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

14.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei

14.9. Outros procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constam no edital.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

15.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância aos dispostos da Lei nº 14.133/21, 14.133/21, com base na documentação apresentada e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes neste documento, bem como no projeto, planilha orçamentaria, memoriais e cronogramas, anexos deste instrumento e edital.

16.2. O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição para avaliar a realização dos serviços bem como a qualidade da execução dos mesmos.

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produzir os resultados acordados;
- II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- III. Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias a partir da emissão do laudo de medição do setor de engenharia.

17.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Prefeitura Municipal, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

- 20.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

20.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato em texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

- 20.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o fiscal do contrato vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

- 20.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratada deve substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório

- 20.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

- 20.6. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Constituem obrigações da contratada:

- I. Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a execução da obra do objeto do contrato e especialidades pertinentes;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

- II. Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- III. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria da Construção;
- IV. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato (quando for o caso), definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;
- V. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos e energia elétrica;
- VI. Informar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal, quando da medição final e entrega das obras;
- VII. Acompanhar diariamente os serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço;
- VIII. Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra;
- IX. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- X. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- XI. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- XIII. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- XIV. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

- XV. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- XVI. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- XVII. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- XVIII. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio, na forma das disposições em vigor;
- XIX. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- XX. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- XXI. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- XXII. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- XXIII. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- XXIV. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Termo de Referência ou no Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- XXVI. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

- XXVII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- XXVIII. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- XXIX. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (*as built*);
- XXX. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- XXXI. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades (quando for o caso);
- XXXII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- XXXIII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- XXXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXV. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- XXXVI. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato sempre que a complexidade do item exigir;
- XXXVII. Realizar, através de laboratórios, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, quando for o caso e, sempre que a complexidade do item exigir;
- XXXVIII. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- XXXIX. Providenciar as ligações definitivas das utilidades quando previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- XL. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos;

- XLI. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 21.2. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 21.2.1. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 21.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Constituem obrigações da contratante:
- I. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras para cada caso, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CETESB ou outro órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação – LAI);
 - II. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras;
 - III. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
 - IV. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
 - V. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
 - VI. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
 - VII. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
 - VIII. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

- IX. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21;
- X. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL.

23. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

23.2. São atribuições do gestor de obra:

- I. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos), medições, relatórios; (quando for o caso), certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, etc.
- II. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos, quando for o caso;
- III. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- IV. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- VI. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas;
- VII. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- VIII. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- IX. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

- X. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- XI. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XII. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XIII. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- XIV. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- XV. Comunicar fatos que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, caso necessário;
- XVI. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico, planilha de pagamento e demais documentos necessários para pagamento das faturas emitidas pela Contratada;
- XVII. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- XVIII. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- XIX. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- XX. Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- XXI. Será de responsabilidade da contratada informar; a entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, ocorrências, etc.;
- XXII. Emitir a (s) respectiva (s) Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
- XXIII. Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ engenharia@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

XXIV. Receber definitivamente a obra objeto deste Edital.

23.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

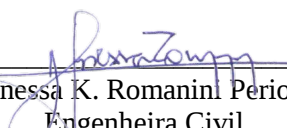
23.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

23.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Mira Estrela/SP, 22 de Junho de 2.026.



Vanessa K. Romanini Periotto
Engenheira Civil
CREA: 5062681230